



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 647 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Altera o parágrafo único do art. 1º, art. 3º inciso VIII, bem como art. 8º, todos da Lei 238 de 16 de Abril de 1999, os quais dispõem sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal de nº 238 de 16 de abril de 1999, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FM DCA), com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo único: O Fundo ora criado, será vinculado à Secretaria de Assistência Social e Trabalho e gerido pela Secretária da referida pasta, bem como de forma conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no que for necessário, observadas as diretrizes do plano de ação e plano de aplicação pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:

I – Definir as ações de atendimento;

II – Elaborar o orçamento anual do fundo.

Artigo 2º - O inciso VIII do Art. 3º da Lei Municipal de nº 238 de 16 de abril de 1999, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao fundo:

[...]

VIII – Em conjunto com o gestor administrativo (Secretário(a) de Assistência Social e Trabalho), acompanhar e fiscalizar o fundo do CMDCA de acordo com os incisos acima.



acompanhar e fiscalizar o fundo do CMDCA de acordo com os incisos acima.

Artigo 3º - O caput do Art. 8º, da Lei Municipal de nº 238 de 16 de abril de 1999, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 8º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o órgão Co-gestão pelo Fundo apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise, aprovação e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e Projetos contemplados no plano de aplicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 02 de Março de 2017.


Gilson Fernandes da Silva
Presidente


Thiago de Sousa Oliveira
1º Secretário